

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 76, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 30 de Dezembro de 2014

Secretário de Administração

Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO

Autoriza o Município de Goiás a participar da constituição de Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Goiás fica autorizado a participar de Consórcio Público, visando à realização de objetivos e interesses comuns, contratando-o com outros entes da Federação.

Parágrafo único. Na contratação de Consórcio Público, na área de saúde, deverão ser obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a formalizar protocolos de intenções e a contratar consórcios públicos com os entes da Federação.

§ 1º O Município pode participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que constituir-se na forma de associação pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções, sob pena de nulidade, deve conter todas as cláusulas necessárias exigidas no art. 4º, da Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 3º A autorização expressa nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pela Chefa do Poder Executivo, conforme disposto no § 4º, do art. 5º, da Lei Federal n. 11.107/2005.

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções ao Poder Legislativo, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Protocolo de Intenções deve ser publicado na imprensa oficial, ocasião em que passa a vigorar e converte-se em Contrato de Consórcio Público.

§ 3º A publicação de que trata o § 2º, deste artigo, dar-se-á de forma resumida, sendo que a publicação indicará o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet, em que se encontrará o seu texto integral.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, nos termos do Protocolo de Intenções, observadas as competências, limites constitucionais e legais atribuídos.

Gabinete da Prefeita

Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar dotações orçamentárias, para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público, em seus instrumentos de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º A formalização do contrato de rateio dar-se em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não é superior ao das dotações que o suportam, à exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas e/ou preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive, os oriundos de transferências ou operações de crédito, para atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º O protocolo de intenções deve conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, e as funções de confiança com suas respectivas gratificações.

§ 1º A contratação de empregados para o Consórcio Público dar-se mediante concurso público, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 2º Constituído o Consórcio Público, as alterações em seu contrato, inclusive, no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados, funções de confiança e temporários, devem ser efetivadas por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria de seus membros, presente a maioria absoluta, e seguidas das publicações devidas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar com o Consórcio Público serviços necessários e ofertados com dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005 e do Decreto Federal n. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º As associações públicas criadas a partir desta Lei integram a Administração Pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal n. 11.107/2005, e do Decreto Federal n. 6.017/2007.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de abril de 2014, revogados as disposições em contrário, em especial a Lei n. 21, de 10 de dezembro de 2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.



Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita